



PORTARIA N.737/2023/GAPRE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA, WELLITA BRAGA DA SILVA SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências*” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que **diária** consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que **adiantamento** consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou





indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 077/2023/SEMAA, de 18 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **WELLITA BRAGA DA SILVA SOUZA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.396.***-**, servidora pública municipal ocupante do cargo de Superintendente de Fiscalização Sanitária e Ambiental, o correspondente a 04 (quatro) diárias e ½ (meia), no valor de R\$317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos) cada diária, totalizando o montante de R\$1.426,99, em decorrência de sua viagem à cidade de Cuiabá - MT para participar de uma capacitação do Tribunal de Constas do Estado de Mato Grosso, sobre Gestão de Planejamento Estratégico (GPE) e visitar as Secretárias de Estado de Mato Grosso atrás de projetos e recursos para o município de Canabrava do Norte. Estas diárias são para custear alimentação e pernoite da servidora, com saída prevista para o dia 25/09/2023 às 06hrs e retorno no dia 29/09/2023, às 05hrs sem previsão do horário de chegada ao município.





Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências*” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação





das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR



diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 077/2023/SE-MAA, de 18 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a WELLITA BRAGA DA SILVA SOUZA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.396.***-**, servidora pública municipal ocupante do cargo de Superintendente de Fiscalização Sanitária e Ambiental, o correspondente a 04 (quatro) diárias e ½ (meia), no valor de R\$317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos) cada diária, totalizando o montante de R\$1.426,99, em decorrência de sua viagem à cidade de Cuiabá - MT para participar de uma capacitação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sobre Gestão de Planejamento Estratégico (GPE) e visitar as Secretárias de Estado de Mato Grosso atrás de projetos e recursos para o município de Canabrava do Norte. Estas diárias são para custear alimentação e pernoite da servidora, com saída prevista para o dia 25/09/2023 às 06hrs e retorno no dia 29/09/2023, às 05hrs sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOB, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo

IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOB, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DESIGNAÇÃO 002/2023-SATUC CANABRAVA DO
NORTE-MT 20 DE SETEMBRO 2023.**

ATO DE DESIGNAÇÃO 002/2023-SATUC CANABRAVA DO NORTE - MT 20 DE SETEMBRO 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eliane Alves Almeida Rezende, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções

Art. 1º. Designa o Servidor Público Municipal, Sr.ª DALVA MARIA DA COSTA, matrícula funcional nº2429. e inscrita no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 013.356.041-46, como titular para receber, acompanhar e atestar, as notas fiscais emitidas PELA EMPRESA M. MULLER COMERCIO LTDA CNPJ: 22.125.337/0001-68, referente a vasilhames P45 para a creche Municipal Walter Barbosa Ferolla, que irá atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canabrava do Norte- MT.

Art. 2º. Designa o Servidor Público Municipal, Sr.ª JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS REZENDE, matrícula funcional nº 0471. e inscrita no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 004.763.191-02, como suplente para receber, acompanhar e atestar, as notas fis-



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código 34f853c7-1beb-402c-bb59-ff363ec6f8f8, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

cais emitidas PELA EMPRESA MULLER COMERCIO LTDA CNPJ: 22.125.337/0001-68, referente a vasilhames P45 para a creche Municipal Walter Barbosa Ferolla, que irá atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canabrava do Norte- MT.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE

Secretária Municipal de Educação

Portaria n. 07/2022

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.735/2023/GAPRE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N.735/2023/GAPRE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** pelo período de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos à Servidora Pública Municipal, a **Sra. THAÍS FREITAS GONÇALVES**, matrícula n. 2432, ocupante do cargo de **GERENTE DE MEIO AMBIENTE**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA.

PERÍODO DO GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE
INÍCIO: 17/09/2022 RETORNO ÀS ATIVIDADES: 15/01/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 20/09/2023, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 014-2023

O prefeito Municipal de Canarana, Sr. **Fabio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições e com base no art. 49 “caput” da Lei 8.666/93, sumula 473 do STF, sumula 473 do STF, resolve **CANCELAR/DESFAZER** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2023**, o qual tem como objeto a **contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de shows com a “Maluê” a serem realizados nos dias 30 e 31/12/2023 no Parque de Exposições Luiz Cancian**, por razões de interesse público devidamente justificados e anexados ao processo licitatório e pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo de **cancelamento/desfazimento** é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público.

CONSIDERANDO a relevância das justificativas apontadas, notadamente no que diz respeito da necessidade de alterações, **ANULA-SE/CANCELA-SE**, pois, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2023**.

Retornem-se os autos ao setor de Licitação para fins de publicação do presente Ato. Após, arquivem-se.

Canarana-MT, 20 de Setembro de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
ERRATA – PORTARIA N° 013/2023/PREVICAN

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade permanente ao servidor Sr. JOÃO APARECIDO, portador da cédula de identidade nº 0760295-2 SESP/MT e CPF nº 442.043.531-34, efetivo, no cargo de **Vigilante**, Classe “A”, Nível “07”, 40 horas, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, devidamente matriculado sob o nº 1386, contando com 18 anos, 01 mês e 07 dias. De tempo de contribuição, com proventos calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do PREVICAN sob n.º 2023.03.26102P, a partir da data de 18/09/2023, até posterior deliberação.

LEIA-SE CORRETO:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade permanente ao servidor Sr. JOÃO APARECIDO, portador da cédula de identidade nº 0760295-2 SESP/MT e CPF nº 442.043.531-34, efetivo, no cargo de **Gari**, Classe “A”, Nível “07”, 40 horas, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, devidamente matriculado sob o nº 1386, contando com 18 anos, 01 mês e 07 dias. De tempo de contribuição, com proventos calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do PREVICAN sob n.º 2023.03.26102P, a partir da data de 18/09/2023, até posterior deliberação.

Edirce Eunes de Andrade

Diretora Executiva

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047-2023

PROCESSO: 118/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 030/2023

DATA: 19/09/2023

VIGÊNCIA: 19/09/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa no ramo de Arquitetura e Urbanismo para prestação de serviços técnicos especializados de Arquitetura, Urbanismo e Ligthning Design**, compreendendo: desenvolvimento, correção, acompanhamento e análise de projetos arquitetônicos, projetos de reforma, projetos urbanísticos e projetos paisagísticos, com presença física no escritório da **Secretaria de Obras de no mínimo 20 (vinte) dias úteis por mês e 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses com pagamento mensal para a atender as necessidades do Município de Canarana-MT.**

FORNECEDOR:

THAINÁ ALVES CORNACIONI;

VENCEDOR DO ITEM;01.

VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 34f853c7-1beb-402c-bb59-ff363ec6f8f8, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.